

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050429

Nome: CPMG HUGO DE CARVALHO RAMOS

Assunto: REcredenciamento DO CEPMG HUGO DE CARVALHO RAMOS

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 33/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Hugo de Carvalho Ramos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida E, Quadra B11, Lote 1/24, Nº 600, Jardim Goiás, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Hugo de Carvalho Ramos** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 212/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de 28 salas de aula, sala para recepção, duas salas para coordenações pedagógicas, sala para secretaria, laboratório de informática, física e biologia, biblioteca, auditório com capacidade para 230 pessoas sentadas, piscina cercada, cozinha/dispensa, rampas de acesso, quadra de esporte coberta, banheiros feminino e masculino, banheiro para PCD,

A unidade escolar conta com 72 professores, todos estão conforme a formação exigida no Artigo 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O acervo bibliográfico da unidade escolar e composto por 17.524 exemplares de livros diversos.

Em 2019 no ensino médio foram matriculados 1.675, reprovados 213 aprovados 1.353, transferidos 107, abandono 2.

Em 2019 no ensino fundamental, matriculados 1.052, reprovados 75, aprovados 928, transferidos 47, abandono 2,

A justificativa do colégio quanto a ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, e o Alvará da Vigilância Sanitária, tiveram atrasos em razão pandemia, estão aguardando.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 76 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, 19 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Hugo de Carvalho Ramos, localizado na Avenida E, Quadra B11, Lote 1/24, Jardim Goiás, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 20/01/2023, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/01/2023, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037041427** e o código CRC **C17F4EF2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006050429



SEI 000037041427